



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

COMUNICADO

CORONAVÍRUS

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO

DECRETO Nº 10.422

Sérgio Schwartzman*

São Paulo, 14 de julho de 2020 – 11h

O Governo Federal publicou hoje 14 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Como já havíamos comunicado, a Lei nº 14.020, através da qual foi convertida em lei Medida Provisória (MP) nº 936, permitia que o Poder Executivo estabelecesse essa prorrogação, o que acabou sendo realizado com o Decreto acima citado.

Foram autorizados as prorrogações da **Redução** Proporcional de Jornada e Salário **por mais 30 (trinta) dias (art. 2º)** e da **Suspensão** do Contrato de Trabalho **por mais 60 (sessenta) dias (art. 3º)**, **de tal sorte que o prazo total não pode passar de 120 (cento e vinte) dias, já considerando os períodos de Acordo celebrados na vigência da MP nº 936 (arts. 4º e 5º).**



Av. Paulista , 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

www.lopesdasilva.adv.br



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Ainda como novidade, o Decreto nº 10.422 autoriza a que a suspensão de contrato seja feita de forma fracionada, **em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias** e que não seja excedido o prazo de cento e vinte dias (**art. 3º, parágrafo único**). Vale dizer, podem ser feitas diversas suspensões de Contrato, desde que o prazo mínimo de cada uma delas seja de 10 (dez) dias e total de todos os períodos somados não ultrapassem 120 (cento e vinte) dias.

Outro ponto importante a ser destacado está no **art. 7º** do Decreto, que condiciona o pagamento do Benefício Emergencial por parte do Governo “às disponibilidades orçamentárias.

**Sérgio Schwartzman, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Sócio Coordenador da área trabalhista de Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados – LEXNET São Paulo, pós-graduando em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.*



Av. Paulista , 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

www.lopesdasilva.adv.br